



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 4100

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Decreto nº 181 2021** - Novas medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavirus (COVID-19) no âmbito municipal
- **Decreto nº 182 2021** - Nomeação dos membros do CMDCA
- **Decreto nº 183 2021** - Cessão da Servidora Daniela Almeida Araújo
- **Decreto nº 184 2021** - Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências
- **Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação de Dispensa de Licitação Nº 015/2021 Processo Administrativo Nº 028/2021**
- **Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação de Dispensa de Licitação Nº 016/2021 Processo Administrativo Nº 029/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 181, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jaguaquara- Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jaguaquara tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

DECRETA:

Seção I Dos Serviços Essenciais

Art. 1º Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

- I. Supermercados, minimercados, mercados;
- II. Padarias;
- III. Farmácias e drogarias;
- IV. Postos de Combustível;
- V. Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI. Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- VII. Funerárias;
- VIII. Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX. Laboratórios;
- X. Restaurantes localizados na margem da BR-116;
- XI. Açougues;
- XII. Feira Livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- XIII. Hotéis e congêneres;
- XIV. Centros de abastecimento de alimentos;
- XV. Frigoríficos;
- XVI. Clínicas veterinárias;
- XVII. Segurança privada;
- XVIII. Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XIX. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XX. Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XXI. Óticas;
- XXII. Serviços de telecomunicações e internet;
- XXIII. Lojas de embalagens.
- XXIV. Postos de Lavagem automotiva.

§1º - Os estabelecimentos elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XIX, XXI, XXII são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providencias necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§2º - Todos os serviços considerados essenciais deverão **funcionar das 7:00 às 20:00 horas, de segunda a Sexta. Aos sábados deverão obrigatoriamente fechar às 18:00 horas, aos domingos deverão fechar as 12:00 horas, exceto os estabelecimentos elencados nos incisos III, IV, VII e XIV que deverão fixar os horário de funcionamento a seu critério.**

§3º - A atividade descrita no inciso XII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida tão somente para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jaguaquara, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§4º - As atividades descritas no inciso XVIII, deverão:

- a) limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- b) na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês;
- c) cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus-COVID-19;
- d) demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;

§5º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos I e II, deverão priorizar o acesso para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no horário das 7:00 às 9:00h, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) previstas nos Decretos Municipais.

§6º - Ficam autorizados aos estabelecimentos mencionados no §5º deste artigo, em caso de dúvida razoável, a requererem documentação comprobatória da idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

§7º - Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 9 (nove) m² (metros quadrados).

§8º - A atividade descrita no inciso XII, no Distrito de Itiúba, será mantida aos domingos, até as 16:00 horas.

§9º - As atividades descritas nos incisos I, II e XI, localizadas no Distrito da Itiúba, ficam autorizadas a funcionarem aos domingos até as 16 h.

§10. - As atividades descritas nos incisos II e IX poderão iniciar seus serviços às 6:00 horas.

§11. - Os serviços descritos nos incisos I, II, X, XII, poderão haver o consumo no local, desde que adotem as seguintes medidas:

- a) Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- b) Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- c) Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- d) Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc);
- e) As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§12. - Os serviços descritos nos incisos I e II poderão funcionar até as 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, e aos domingos até às 13:00 horas.

Seção II Do Comércio em Geral

Art. 2º Ficam suspensos em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos; formaturas; eventos artísticos, cívicos, culturais; festas particulares; clube; casas de show; seminários religiosos, feiras, circos, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas, que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§1º - Fica autorizada a prática das atividades esportivas, desde que não tenha presença de torcida.

§2º - Continuam **proibidos a realização de torneios e campeonatos.**

Art. 3º - Os serviços considerados não essenciais continuarão a funcionar de segunda à sexta- feira das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 14:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento **das academias de ginásticas**, de segunda a sábado, das 5:00 às 21:00 horas, devendo ser garantido o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 9 (nove) m² (metros quadrados), e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão serem adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 16, no que se enquadrarem :

- I. Manter o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros;
- II. Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos alunos;
- III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;
- IV. **Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara**, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

Parágrafo único. Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) aluno para cada 9 (nove) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestado pela Vigilância Sanitária além de seguir as orientações do Comitê de Crise Econômica , para manutenção das regras de prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 5º Continuam autorizados a funcionar, **mediante agendamento individual, com horário preestabelecido**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I. Clínica odontológica;
- II. Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III. Clínica de fisioterapia;
- IV. Clínica médica;
- V. Escritório de Contabilidade;
- VI. Escritório de Advocacia;
- VII. Pet shop;
- VIII. Salão de beleza;
- IX. Barbearia;
- X. Serviços de estética;
- XI. Pilates.

§1º Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§2º As atividades descritas deverão funcionar até às 18:00 horas.

Art. 6º Poderão funcionar, **de segunda-feira à domingo, os bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers de comercialização de alimentos**, desde que adotem as seguintes medidas :

- I- Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II- Disponibilizar álcool 70% para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III- Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV- Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

V- As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 4 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§1º - Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar toca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetato; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§2º - Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§3º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

§4º - Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento, após, a visita da Vigilância Sanitária e Comissão de Fiscalização, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a V deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento Reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

Seção III Dos Encontros Religiosos

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas no art. 16:

- I. Manter o distanciamento de 2,00 (dois) metros entre os membros presentes, ou utilizar o cálculo de 01 (um) membro para cada 4 (quatro) m² (metros quadrados).
- II. Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;
- III. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;
- IV. **Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras**, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§1º - Quando for utilizado o cálculo de 01 (um) membro para cada 4 (quatro) m² (metros quadrados), a sua capacidade total deverá ser atestado pela Vigilância Sanitária.

§2º - As cerimônias religiosas poderão ser realizadas nos recintos da igreja, sem festividades de qualquer natureza, observadas as disposições contidas nos incisos I a IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Seção IV

Dos Setores da Administração Pública

Art. 8º Permanecem suspensas no âmbito do município de Jaguaquara, até **28 de fevereiro de 2021**, podendo tal prazo ser prorrogado:

- I- As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada;
- II- As atividades presenciais relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, CRAS, Criança Feliz.
- III- Realização de Velórios;
- IV- Transporte de Feirantes;

§1º - Durante o período constante no inciso I, o transporte escolar estará suspenso para todos os alunos da rede pública.

§2º - O serviço de vigilância permanecerá regular nas atividades descritas nos incisos I e II.

§3º - O funeral poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restritos a família.

§4º - Os óbitos, suspeitos ou confirmados, como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedado a abertura das urnas funerárias.

§5º - Fica autorizado o funcionamento do Velatório, com capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 9º O transporte alternativo poderá funcionar das **6:00 às 16:00 horas**, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, afim de evitar aglomeração.

Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros; e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.

Art. 10. Ficam mantidos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.
- II. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, ballet, ações em grupo.
- III. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;
- IV. A confirmação da viagem será realizado através de contato telefônico, através dos números: 73 3534-1592; 3534-1024; 3534-2855.

Seção V

Das Medidas para o enfrentamento da Emergência devido ao COVID-19

Art. 11. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

- I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;
- III. Qualquer servidor público ou contratado por empresa, que presta serviço no município de Jaguaquara que apresentar febre e sintomas respiratórios ou que tenha retornado de locais onde tenham casos confirmados de COVID 19 nos últimos 10 (dez) dias deverão permanecer em casa e adotar um regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 12. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, que se fizerem necessário.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 13. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;
- II. Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);
- III. Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, take away ou atendimento domiciliar;
- IV. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;
- V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

VI. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);

VII. Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

IX. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

X. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Art. 14. Permanece **obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas**, em todo o território municipal, independentemente da situação.

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras (industrializadas ou artesanais), sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§2º - Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por conduta praticada.

§1º - A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pelo Gestor Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§2º - O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pela Comissão de Fiscalização, e poderá ser convertida de imediato em multa.

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 16. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 17. Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 18. Este Decreto terá a vigência até **28 de fevereiro do corrente ano.**

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 22 de Janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 182, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, de acordo o disposto na Lei Municipal nº 651/2005 e suas posteriores modificações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros da Administração Pública perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em razão da mudança de gestão.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

LARISSA MARIA MARQUES BOMFIM - Titular
CYBELE SOUSA IGNÁCIO - Suplente

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

LAURA NOVAES DOS ANJOS - Titular
FERNANDA DOS SANTOS MUSSI - Suplente

3 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

JAILSON SANTANA DOS SANTOS - Titular
ELISEVERA ANCELMO DE SANTANA VIEIRA - Suplente

4 - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DAIANE SILVA DOS SANTOS MORAES - Titular
LINDA MARTA BOMFIM SANTANA - Suplente

5 - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

UELLINGTON SOUZA REIS - Titular
CAMILA SANTOS DA SILVA - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 2º Ficam mantidos os membros da Sociedade Civil perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-Bahia, 22 de Janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 35349550 - CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 183, de 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, amparado na Lei Municipal n° 844, de 18 de junho de 2013, e considerando o Ofício n° 02/2021, do Núcleo Territorial de Educação 09 – Secretaria de Educação do Estado da Bahia, datado de 12-01-2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora municipal Sra. **DANIELA ALMEIDA ARAÚJO**, Educadora Física, Matrícula n° 25.781, portadora do CPF n° 016.085.665-52 e RG n° 09532057, à disposição da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, onde também é servidora, com a Matrícula n° 11537775-6, para exercer a função de **Vice-Diretora da Escola Estadual Rural Taylor-Egídio**, neste Município, na forma solicitada pelo Núcleo Territorial de Educação 09 – da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, através do Ofício n° 02/2021.

Art. 2º - A Cessão da servidora terá início em 1º de fevereiro de 2021, por um período de 23 (vinte e três) meses, sem ônus para o Município, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 22 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 184, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Jaguaquara, Estado da Bahia e reconduz o mandato por um período temporário devido à excepcionalidade da Pandemia Mundial do COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 968, de 04 de Junho de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Jaguaquara.

CONSIDERANDO a necessidade de reconduzir o mandato por um período temporário devido a impossibilidade de se efetuar eleição presencial em decorrência a pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a indicação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal n.º 968/2018, por um período temporário devido à excepcionalidade da Pandemia Mundial do COVID-19, exceto os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 6º da mencionada Lei:

1 - REPRESENTANTE DE PROFESSOR PÚBLICO MUNICIPAL ATUANDO NA ZONA URBANA:

TITULAR – Cledineia Carvalho Santos
SUPLENTE – Paulo Gentil dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

2- REPRESENTANTE DE PROFESSOR PÚBLICO MUNICIPAL ATUANDO NA ZONA RURAL:

TITULAR – Ivanil Geralda Maria Pereira
SUPLENTE – Rita de Cássia Nunes de Almeida

3- REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICAMUNICIPAL:

TITULAR – Joelma Queiroz Santana
SUPLENTE – Vilmara Araújo da Silva

4- REPRESENTANTE DOS COORDENADORES ESCOLARES DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:

TITULAR: Jorge Ramos Souza
SUPLENTE: Robileide Cintra Souza Silva

5 - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

TITULAR: Viviane Andrade Santos
SUPLENTE: Núbia Gardênia Louzado dos Santos

6 - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE:

TITULAR: Luzana Coelho Santos
SUPLENTE: Gutemberg Ribeiro da Silva

7 -REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL:

TITULAR: Antonio Genival da Silva Filho
SUPLENTE: Viviane Fontes Teixeira Martinelli

8 - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS:

TITULAR: Elisangela dos Santos Morais Silva
SUPLENTE: Soemes Gomes Andrade

9 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Evanilda Teles Santos Pedrosa
SUPLENTE: Carlos Roberto Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

10- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA:

TITULAR: Rosalia Costa Sousa
SUPLENTE: Claudelino dos Santos Pereira

11 - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

TITULAR: Vanuza de Almeida Sena
SUPLENTE: Lúcia Regina Gonçalves Costa

12- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Erick Gonçalves Silva
SUPLENTE: Hugo Bispo dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 22 de Janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**

A Prefeita Municipal, Senhora Edione Oliveira Agostinone, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais), tendo como objeto a locação de Imóvel, situada na Av. Presidente Médice, Stella Dubois, Jaguaquara - BA, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA FUNCIONAMENTO DE DEPOSITO DE SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da Pessoa Física o Sra. LAILA SILVA FONSECA.

Jaguaquara - BA, 04 de janeiro de 2021.

**Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA - BAHIA TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

A Prefeita Municipal, Senhora EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como objeto a locação de Imóvel, SITUADO RUA RODOLFO SANTOS, Nº 17- CENTRO JAGUAQUARA-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da Pessoa Física o Sra. MARILENA ARNAUTOVIC MARTINELLI.

Jaguaquara - BA, 04 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal.